

Questão Discursiva 03253

É válida a renúncia à decadência convencional? Há disposição expressa sobre a decadência legal?

Resposta #003548

Por: **MARIANA JUSTEN** 20 de Novembro de 2017 às 16:53

Depreende-se do art. 209 do Código Civil a expressa proibição da renúncia à decadência fixada em lei, ou seja, a lei expressamente prevê a nulidade da renúncia à decadência legal. Todavia, tal proibição não encontra previsão quanto à decadência convencional. Embora não preveja expressamente a possibilidade de renúncia como ocorre com a prescrição (art.191 do CC), o art.211 do CC dispõe que a decadência convencional não admite reconhecimento pelo juiz de ofício, razão pela qual somente a parte que aproveita poderá alegá-la para que possa ser reconhecida, já que decorre da autonomia privada. Desta feita, perfeitamente possível a sua renúncia, pois basta que a parte não requeira o seu reconhecimento (renúncia tácita). Importante destacar que a maioria da doutrina (Flávio Tartuce) defende a possibilidade de renúncia à decadência convencional, aplicando-se, por analogia, as mesmas regras atinentes à renúncia à prescrição previstas no art.191 do CC.